

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE – MG, REALIZADA NO DIA 25 (VINTE E CINCO) DE ABRIL DO ANO DOIS MIL E VINTE E QUATRO, NO HORÁRIO DAS DEZ HORAS.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, no horário das dezoito horas, no Salão de Reuniões da Câmara Municipal, situado a Praça São Francisco de Assis, nº 07, desta cidade, Centro, sob a Presidência do Vereador Luiz Carlos Ribeiro, e Secretariada pelo Vereador Primeiro Secretário, Vanderlei Aparecido Braga, reuniu-se a Câmara Municipal de Cabo Verde, em caráter Extraordinário, devidamente convocada em Reunião Ordinária do dia 22/04/2024, com presença verificada dos Senhores(as) Vereadores(as): Daniel Galdino Barbosa Filho, Juscelino Tereza, Luiz Carlos Ribeiro, Máisa Renata Batista Gianini, Pedro Sérgio Aparecido, Vanda Célia da Silva, Vanderlei Aparecido Braga, Vitor Espedito Megda e ausência do Vereador João Paulo de Moraes, justificada por motivo de cirurgia cardíaca. Em seguida, o Sr. Presidente solicita ao Vereador Daniel Galdino Barbosa Filho que proceda a leitura de um texto bíblico como de costume. Iniciada a Reunião, o Sr. Presidente cumprimenta todos os presentes, e passa-se a **ORDEM DO DIA**. Neste momento, o Sr. Presidente solicita ao Primeiro Secretário que realize leitura do Parecer referente submete o Projeto de Lei nº 2.290/2024 que, **ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 19 E 41 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.660/2021 QUE “DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE CABO VERDE E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Na sequência submete o referido Projeto de Lei à apreciação, discussão e votação. Todos(as) Vereadores(as) presentes se manifestam favoráveis a aprovação deste Projeto de Lei. **Parecer:** As Comissões Permanentes, após examinarem o Projeto de Lei nº 2.290/2024, consideraram que as alterações propostas aos artigos que regulamentam o funcionamento do Conselho Tutelar visam fortalecer a garantia de direitos da criança e do adolescente. A intenção de estabelecer plantões remunerados para os conselheiros tutelares em períodos fora do expediente regular, incluindo finais de semana e feriados, reflete a necessidade de assegurar atendimento ininterrupto a esse segmento vulnerável da população. A iniciativa está em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que prioriza a proteção integral e contínua das crianças e adolescentes, e alinha-se com os princípios da eficiência e da continuidade dos serviços públicos. Além disso, reconhece-se a prerrogativa do município de gerir seu quadro funcional e serviços públicos de acordo com as especificidades locais, respeitando a autonomia municipal assegurada pela Constituição Federal. Além disso, a proposta respeita os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo uma prerrogativa do município adaptar a gestão de seu quadro funcional às demandas locais. Portanto, diante da devida comprovação da conformidade fiscal e da importância da medida para a efetividade da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, as Comissões Permanentes recomendam a aprovação do Projeto de Lei nº 2.290/2024. O Projeto de Lei nº 2.290/2024, é aprovado, pelos(as) Vereadores(as) presentes, sem emenda. O Sr. Presidente submete o referido Projeto de Lei à votação dos(as) Senhores(as) Vereadores(as). Os(as) Senhores(as) Vereadores(as) podem se manifestar. Os(as) Vereadores(as) que tiverem de acordo com a aprovação do referido Projeto de Lei

permaneçam como estão. O Projeto de Lei nº 2.290/2024, é aprovado, sem emenda, por todos(as) Vereadores(as) presentes. O Sr. Presidente anuncia a aprovação do Projeto de Lei nº 2.290/2024 por todos(as) Vereadores(as) presentes, sem emendas, em Reunião Extraordinária. Nada mais havendo para tratar, para constar, agradece a presença de todos a mais esta Reunião Extraordinária e encerra a presente deixando marcada a próxima para o dia 06 de maio de 2024, as 19 horas. E eu Assessora Legislativa, lavro a presente Ata que, depois de submetida ao Plenário, se aprovada, vai por todos assinada.

Daniel Galdino B. Filho

João Paulo de Moraes

Juscelino Tereza

Luiz Carlos Ribeiro

Maísa Renata Batista Gianini

Pedro Sérgio Aparecido

Vanda Célia da Silva

Vanderlei Aparecido Braga

Vitor Espedito Megda

OBSERVAÇÕES: _____

ESTE ESPAÇO EM BRANCO FICA INUTILIZADO.